

Ofício Nº 69 G/SG/AFEPA/SASC/PARL

Brasília, em 21 de outubro de 2019.

Senhora Primeira-Secretária,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E nº 785/2019, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 1231/2019, de autoria da bancada do PSOL na Câmara dos Deputados, e em que se solicitam ao Ministro de Estado das Relações Exteriores "informações acerca das posições do Brasil em relação a gênero, saúde sexual e reprodutiva, assim como em relação ao sigilo sobre instruções a delegações sobre estes temas", presto, a seguir, os esclarecimentos cabíveis.

2. O Brasil reitera seu compromisso de longa data com a promoção e a proteção dos direitos humanos das mulheres. A atuação internacional do país no tema coaduna-se com a política brasileira de proteção global dos direitos humanos. O Brasil está comprometido com a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra mulheres e meninas. Iniciativas que visam ao fortalecimento dos direitos das mulheres integram as prioridades de políticas públicas do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e pautam a atuação internacional conduzida pelo Ministério das Relações Exteriores.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Assinatura	12 / 19 às ____ h
Servidor	5-876
Via correio	
Portador	

3. Na área internacional, o governo brasileiro permanece preocupado com o uso indevido de termos e expressões que não têm definição internacional clara, e que podem ser interpretados de forma distinta do que estabelece a legislação brasileira sobre a matéria.
4. O governo brasileiro tem manifestado o entendimento de que o termo "gênero" é sinônimo de sexo biológico, feminino ou masculino. O Brasil não se opõe ao uso do termo gênero, uma vez que o país é signatário de diversos instrumentos internacionais que fazem uso da expressão. A atualização da posição do país nos foros internacionais busca alinhar a política externa com as prioridades da plataforma eleitoral do governo do Presidente Jair Bolsonaro. No lugar do uso do termo "igualdade de gênero", o Brasil favorece "igualdade entre homens e mulheres", conforme estabelece a Constituição Federal de 1988. A política externa brasileira encontra-se em linha, ademais, com a legislação federal e as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF).
5. O governo brasileiro considera primordial combater a violência e a discriminação contra pessoas LGBTI. O Brasil foi coautor de todas as resoluções periódicas adotadas no Conselho de Direitos Humanos (CDH) das Nações Unidas desde 2011 sobre o tema. Na 41ª sessão do CDH, em 12 de julho passado, o Brasil foi coautor da resolução 41/18 (2019), que renovou, por três anos, o mandato do

perito independente, Victor Madrigal. A resolução partiu de iniciativa do "core group" formado por Brasil, Argentina, Chile, Colômbia, Costa Rica, México e Uruguai. É importante ressaltar que, no Brasil, por decisão do Supremo Tribunal Federal exarada em 13 de junho de 2019, a homofobia e a transfobia foram equiparadas ao crime de racismo. Esse posicionamento doméstico está refletido na atuação externa do país sobre o tema.

6. Com relação à expressão "serviços de atenção à saúde sexual e reprodutiva" (e seus derivados), deve-se ressaltar que seu uso muitas vezes não leva em consideração diferentes situações nacionais, prioridades de políticas públicas e legislação, que estabelecem a estrutura necessária para tais serviços. Atualmente, o termo tornou-se associado a políticas promoção do aborto e pode dar vazão a medidas danosas inaceitáveis.

7. O governo brasileiro defende o direito à vida desde a concepção e condena a prática do aborto como método contraceptivo. No Brasil, o aborto é ilegal, não sendo passível de punição em 3 casos específicos: (i) quando há risco para a vida da mãe; (ii) quando a gravidez é resultado de estupro; e (iii) quando o feto é anencéfalo.

8. No plano doméstico, o governo brasileiro implementa, por meio do Ministério da Saúde, políticas de saúde sexual integral e saúde reprodutiva, dentro da

Fls. 4 do Ofício Nº 69 G/SG/AFEPA/SASC/PARL

estrutura bem estabelecida na legislação nacional. Tais ações incluem acesso a métodos contraceptivos seguros, modernos e eficazes, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, incluindo o HIV, e outros procedimentos estabelecidos por lei.

9. O Brasil reconhece o importante papel das famílias na promoção e proteção dos direitos humanos. O Brasil considera que é necessário proteger um ambiente familiar saudável de modo a garantir um local seguro para as mulheres e crianças e para poder combater e prevenir a violência e a discriminação. O Brasil tem buscado aproximar-se de países que tenham colocado a família como área de enfoque prioritário. Temas como apoio a famílias em situação de vulnerabilidade; equilíbrio trabalho-família; entre outros, estão sendo objeto de atenção especial do Brasil em suas negociações internacionais.

RESPOSTAS ÀS PERGUNTAS

PERGUNTA 1: "Este Ministério tem ciência de que a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) possui uma política de equidade de gênero? Como pretender lidar com esta política e com cláusulas de mesmo teor constantes do Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e a União Europeia? O Brasil insistirá junto a seus parceiros comerciais que gênero não existe,

Fls. 5 do Ofício Nº 69 G/SG/AFEPA/SASC/PARL

mas apenas o sexo biológico?".

10. O Brasil tem buscado esclarecer junto a seus interlocutores seu entendimento de que gênero corresponde ao sexo biológico masculino e feminino. Tanto na OCDE como no Acordo de Livre Comércio entre Mercosul e União Européia, o Brasil não se opõe ao uso da expressão gênero. Quando possível, defende uso de termo de significado mais claro nos textos. A igualdade entre homens e mulheres está estabelecida em nossa Constituição, o que pauta a atuação brasileira nas negociações internacionais que, de alguma forma, digam respeito ao tema.

PERGUNTA 2: "Por que o Brasil aceitou menção a 'gênero' na declaração presidencial do G20 mas teve posições enfáticas contra isso na sessão da Comissão sobre a Situação da Mulher da ONU, em Nova York; na sessão do Conselho de Direitos Humanos, em Genebra; e na Reunião de Altas Autoridades sobre Direitos Humanos e Chancelarias do Mercosul (RAADH)? O Brasil pretende usar seu peso econômico no Mercosul para impor mudanças no bloco a respeito de gênero e saúde sexual e reprodutiva?".

11. O Brasil não se opõe ao uso do termo gênero em documentos internacionais. O país tem buscado deixar claro seu entendimento sobre o significado

Fls. 6 do Ofício Nº 69 G/SG/AFEPA/SASC/PARL

de expressões ambíguas em documentos ainda em processo de negociação. O Brasil não se recusou a apoiar nenhum documento internacional por que contivesse a expressão gênero, mas buscou, com maior ou menor ênfase a depender do caso, deixar claro seu entendimento sobre o tema.

12. Igual linha de ação ocorre com relação à expressão saúde sexual e reprodutiva, termo considerado ambíguo que poderia ser usado como forma de promover o aborto. O Governo brasileiro defende a vida desde a concepção e não favorece o uso de expressões que possam a vir a promover o aborto em documentos internacionais. Para o Brasil, o aborto não deve ser usado como método de planejamento familiar.

13. Cabe ressaltar que cada país é soberano para decidir suas políticas de saúde sexual e reprodutiva. No Brasil, o SUS implementa políticas de saúde sexual e de saúde reprodutiva dentro da estrutura bem estabelecida por nossa legislação nacional. Como se sabe, no Brasil o aborto é considerado crime, não sendo passível de punição em três casos específicos: (i) quando há risco para a vida da mãe; (ii) quando a gravidez é resultado de estupro; e (iii) quando o feto é anencéfalo.

PERGUNTA 3: "O Brasil é signatário da Convenção Interamericana contra a Violência contra a Mulher que estipula claramente que a violência contra mulheres e meninas é uma violência de gênero. Este Ministério tem ciência de que ao defender,

Fls. 7 do Ofício Nº 69 G/SG/AFEPA/SASC/PARL

em diversos fóruns, que gênero não existe, mas apenas o sexo biológico, o Brasil está agindo em descumprimento desta norma internacional, internalizada no ordenamento jurídico nacional? O Brasil pretende denunciar esta Convenção?"

14. O Brasil está plenamente comprometido com a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra mulheres e meninas e tem mantido esse posicionamento nas negociações internacionais de que participa. Em junho deste ano, apoiou as duas resoluções do Conselho de Direitos Humanos que tratam do assunto. O Brasil considera que a Convenção Interamericana contra a Violência contra a Mulher é instrumento importante para o enfrentamento desse flagelo. O entendimento do Governo brasileiro sobre gênero é compatível com os dispositivos do referido instrumento.

RESPOSTAS ÀS PERGUNTAS 4 E 5

PERGUNTA 4: "Qual a situação do Comitê Gestor de Gênero e Raça (CGGR) atualmente? Este Ministério acredita que as recentes instruções dadas ao corpo diplomático brasileiro sobre gênero e saúde sexual e reprodutiva são compatíveis com a promoção da igualdade de gênero e de raça no âmbito da chancelaria brasileira almejada pela criação do CGGR?"

PERGUNTA 5: "Existe equidade de gênero e raça dentro do Itamaraty? Em caso

Fls. 8 do Ofício Nº 69 G/SG/AFEPA/SASC/PARL

negativo, quais as iniciativas tomadas por este Ministério no ano de 2019 para mudar esse quadro?"

15. Por meio do Decreto nº 9.959, de 11 de abril de 2019, o Governo Federal buscou reduzir o número de colegiados no país, a fim de promover economias financeiras e racionalização da estrutura da administração pública. O Comitê Gestor de Gênero e Raça (CGGR) foi um dos órgãos extintos naquele momento. Estão em curso estudos internos para o possível restabelecimento de mecanismo que atue em questões relativas a mulheres e raça no Itamaraty.

16. O Itamaraty vem acompanhando os avanços logrados pela sociedade brasileira no enfrentamento da discriminação e do favorecimento funcional em razão de sexo ou raça. O Ministério foi o primeiro a incluir bolsa de estudos a candidatos afrodescendentes e o primeiro a aplicar a lei de reserva de vagas a esses candidatos em seus concursos públicos de admissão à Carreira Diplomática.

PERGUNTA 6: "Qual a justificativa para o bloqueio de 100% na ação de Concessão de Bolsas de Estudo a Candidatos Afrodescendentes à Carreira Diplomática no ano de 2019?"

17. Não houve qualquer bloqueio referente à concessão de bolsas a candidatos negros do "Programa de Ação Afirmativa do Instituto Rio Branco em

Fls. 9 do Ofício Nº 69 G/SG/AFEPA/SASC/PARL

2019 - Bolsa-Prêmio de Vocação para a Diplomacia".

18. A seleção dos bolsistas se deu de maneira normal, nos meses de maio e junho de 2019, e os recursos foram devidamente desembolsados pelo CNPq, órgão ao qual cabe o pagamento, conforme divisão de tarefas estabelecida em Protocolo de Cooperação assinado em 2002, que instituiu a bolsa-prêmio.

PERGUNTA 7: "Quais as motivações para a mudança da atuação internacional do País em temas relativos a gênero e saúde sexual e reprodutiva em fóruns internacionais?"

19. Como país democrático, em que vigora o pleno exercício do estado de direito, o Brasil busca implementar sua política externa de forma consistente com o mandato popular outorgado pelo povo nas eleições. Desde a assunção de Jair Bolsonaro da Presidência da República, o governo brasileiro tem atualizado seu posicionamento em política externa nos vários foros em que o Brasil atua, inclusive sobre a questão de gênero, a fim de melhor refletir o mandato popular. Nesse contexto, tem buscado esclarecer seu entendimento sobre expressões e termos que considera ambíguos ou que têm assumido conotação contrária aos interesses brasileiros, à legislação nacional e os compromissos internacionais assumidos pelo país.

Fls. 10 do Ofício Nº 69 G/SG/AFEPA/SASC/PARL

PERGUNTA 8: "Solicitam-se cópias de todas as instruções a delegações deste Ministério que envolvam gênero e saúde sexual e reprodutiva".

20. Os expedientes telegráficos referentes a instruções sobre os temas solicitados possuem caráter reservado e são protegidos por lei, nos termos do artigo 23, II, da Lei nº 12.527/2011.

PERGUNTA 9: "Quais instruções a delegações deste Ministério envolvendo gênero e saúde sexual e reprodutiva foram classificadas em algum grau de sigilo? Quando cada uma dessas instruções foi emitida?"

21. As instruções do Governo brasileiro envolvendo negociações internacionais, independentemente do tema, são, via de regra, classificadas como expedientes RESERVADOS ou SECRETOS, a fim de preservar a atuação dos negociadores brasileiros junto às contrapartes de terceiros países. A duração da classificação depende do grau de sigilo requerido, sendo 5 anos para expedientes RESERVADOS e 15 anos para expedientes SECRETOS. As instruções são emitidas nos tempos dos processos negociadores ocorridos nos organismos internacionais.

RESPOSTAS ÀS PERGUNTAS 10, 11, 12.

PERGUNTA 10: "Qual a base legal para as decisões sobre o sigilo de cada uma

Fls. 11 do Ofício Nº 69 G/SG/AFEPA/SASC/PARL

dessas instruções? Quando cada um dos respectivos Termos de Classificação de informação foi formalizado?"

PERGUNTA 11: "Quais foram e como foram determinados os prazos de restrição para as instruções em questão? Por que os prazos de restrição não se restringem às datas de término das reuniões às quais as instruções se referem?"

PERGUNTA 12: "Solicita-se o envio de cópias de todos os Termos de Classificação de Informação (TCI) referentes a todas as instruções a delegações emitidas por este Ministério em 2019, independentemente do tema".

22. A base legal para as decisões sobre sigilo das informações é o artigo 23, II, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. O marco legal em tela regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; ademais de dar outras providências. O artigo 23 estabelece quais informações são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação.

23. A decisão acerca da classificação de informação é feita antes da expedição dos expedientes. Nesse sentido, as informações são transmitidas já com

Fls. 12 do Ofício Nº 69 G/SG/AFEPA/SASC/PARL

nível de classificação definido, com base na legislação nacional vigente.

24. O tempo de classificação de expedientes do Ministério das Relações Exteriores é definido por lei. Os prazos de restrição de acesso são geralmente mais longos do que a data de término das reuniões negociadoras, pois o mesmo tema é tratado frequentemente em foros internacionais distintos em períodos que podem se estender por vários anos. Os casos objeto da presente consulta correspondem a negociações de projetos de resolução e documentos internacionais que, via de regra, são adotados com regularidades definidas (a cada um ou dois anos) nos foros internacionais pertinentes. O texto base não se altera significativamente de ano a ano. A divulgação de informações sobre o posicionamento brasileiro em determinada negociação pode beneficiar as contrapartes de terceiros países em negociações em curso ou futuras sobre o mesmo tema, pois haveria conhecimento do detalhamento de nossas posições.

25. Os Termos de Classificação de Informação (TCIs) recebem o mesmo grau de sigilo da informação classificada, conforme disposto no parágrafo único do artigo 28 da Lei 12.527/2011.

RESPOSTA ÀS PERGUNTAS 13, 14 e 15

PERGUNTA 13: "O acesso público às instruções envolvendo gênero e saúde sexual

Fls. 13 do Ofício Nº 69 G/SG/AFEPA/SASC/PARL

e reprodutiva colocam em risco a defesa e a soberania nacionais? Se sim, de que modo?".

PERGUNTA 14: "O acesso público às instruções envolvendo gênero e saúde sexual e reprodutiva prejudica ou coloca em risco a condução de negociações do País? Em caso afirmativo, solicita-se que sejam especificadas quais negociações e de que modo são afetadas pela publicidade das referidas instruções".

PERGUNTA 15: "O acesso público às instruções envolvendo gênero e saúde sexual e reprodutiva prejudica ou coloca em risco as relações internacionais do País? Se sim, de que modo?"

26. O sigilo das instruções envolvendo processos negociadores é necessário para preservar a posição brasileira em processos em curso, assim como em negociações futuras envolvendo o mesmo tema ou questões conexas. No caso em pauta, projetos de resolução e documentos internacionais que tratam de gênero e saúde sexual e reprodutiva são negociados em diversos organismos internacionais ao longo do ano (Conselho de Direitos Humanos, Assembleia Geral das Nações Unidas, Comissão do Status das Mulher, Comissão sobre População e Desenvolvimento, Mercosul, CPLP, Organização dos Estados Americanos, entre outros). Os referidos documentos são apresentados nesses foros com periodicidade regular a cada um ou dois anos. Embora cada edição do documento tenda a focar questões específicas, o

Fls. 14 do Ofício Nº 69 G/SG/AFEPA/SASC/PARL

texto base permanece essencialmente inalterado. Nesse contexto, a divulgação de informações sobre negociações em curso pode prejudicar o processo em andamento, bem como negociações futuras sobre o mesmo tema.

PERGUNTA 16: "As mudanças relativas às posições do País sobre gênero e saúde sexual e reprodutiva são compatíveis com a candidatura do Brasil ao Conselho de Direitos Humanos da ONU (CDH)? Se sim, de que modo?"

27. Em 2016, o Brasil formalizou sua candidatura ao CDH para o mandato 2020-2022. Em 2019, o Governo Bolsonaro confirmou a candidatura brasileira, durante a 40ª sessão do CDH. Tal decisão alinha a política externa com a Constituição Federal, que estabelece como princípio basilar das relações internacionais do país a prevalência dos direitos humanos. Em 17 de outubro último, o país foi eleito, com expressiva votação, para aquela vaga.

28. A atualização das posições brasileiras em matéria de direitos humanos, assim como em outras áreas, nos organismos internacionais reflete as prioridades do governo. O Brasil mantém compromisso inabalável com os mais altos padrões de direitos humanos e liberdades fundamentais. Continua signatário das principais convenções internacionais sobre a matéria e implementa, de boa-fé, as obrigações delas derivadas. O entendimento do governo brasileiro sobre gênero e saúde sexual e

Fls. 15 do Ofício Nº 69 G/SG/AFEPA/SASC/PARL

reprodutiva são integralmente compatíveis com obrigações internacionais assumidas pelo país em matéria de direitos humanos.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ernesto Araújo', with a stylized flourish at the end.

Ernesto Araújo
Ministro de Estado das Relações Exteriores